



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES - MA.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.

A empresa D.F.A BESERRA – Eireli, inscrita no CNPJ nº 18.296.289/0001-01, Inscrição Estadual nº 12.411.811-9, Inscrição Municipal nº 26107, com sede na cidade de São José de Ribamar – MA, Rua D, Quadra 09, Nº 09, neste ato representada pelo Sr. Dimas Fernando Alves Beserra, empresário proprietário, portador do CPF nº 013.181.404-47, RG nº 0482652020130 SSP/MA, com fulcro no 41 §1ºda Lei 8.666/93, vem respeitosamente à Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

em razão da existência de vício que compromete a integridade do referido procedimento licitatório em tela, conforme demonstraremos a seguir.

D.F.A.BESERRA EIRELI – EPP

Rua D, Quadra 09, N 9 – Jardim Turu – São Jose de Ribamar – MA – CEP: 65.110-000
CNPJ: 18.296.289/0001-01 - INSC.EST:12.411.811-9 – INSC. MUNIC.: 261.076-0
TEL.: (98) 3084-2012 / (98) 98845-2710
E-mail: kaf.br@hotmail.com / arteskaf@gmail.com

DIMAS
FERNANDO
ALVES
BESERRA 0131814
0447

Assinado por Dimas
Fernando Alves
BESERRA 0131814
0447

I – DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem a data de sessão pública de abertura agendada para o dia 22/03/2023 às 08h. Nos termos do **item 3** do edital do referido certame, os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados via Sistema Portal de Compras Públicas, aos cuidados do Pregoeiro responsável, em até 03 (três) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. Portanto, considerando que este instrumento de impugnação foi encaminhado no dia 15/03/2023, é tempestivo.

II – DO DIREITO

Está amplamente sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União a vedação aos entes públicos quanto a imposição de restrições geográficas à participação em processos licitatórios, **de forma genérica**. A título de exemplo, citamos uma decisão recente do TCU no Acordão 1176/2021 (Plenário), *in verbis*

9.2.1. exigência de que os licitantes instalem escritório na cidade de Porto Velho/RO, ou em raio máximo de até 50 km da cidade, no prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência do contrato, estabelecida no item 9.11.2 do Edital do Pregão Eletrônico 12/2020, **sem a devida demonstração de que seja imprescindível para a garantia da adequada execução do objeto licitado, e/ou, considerando os custos a serem suportados pela contratada, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame que, entre outros exames, tem o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 (GRIFO NOSSO)**

Apesar da decisão supra tratar da exigência de instalação física dos pretensos licitantes na localidade sede do órgão licitador ou proximidades, e o pregão 14/2023, hora em cheque, por sua vez tratar de limitação à participação no certame de apenas licitantes que possuírem sede em um dos municípios integrantes da mesorregião do Sul Maranhense, quais sejam, segundo especificado no edital, **item 1.5, Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso, São Pedro dos Crentes, Alto Parnaíba, Balsas, Feira Nova do Maranhão, Riachão, Tasso Fragoso, Benedito Leite, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas e São Raimundo das Mangabeiras, o cerne da questão é o mesmo em ambas as situações, restrições geográficas**, sendo mais gravosa esta exigência imposta pela CPL do Município de São Pedro dos

D.F.A.BESERRA EIRELI – EPP

Rua D, Quadra 09, N 9 – Jardim Turu – São Jose de Ribamar – MA – CEP: 65.110-000
CNPJ: 18.296.289/0001-01 - INSC.EST:12.411.811-9 – INSC. MUNIC.: 261.076-0
TEL.: (98) 3084-2012 / (98) 98845-2710
E-mail: kaf.br@hotmail.com / arteskaf@gmail.com

DIMAS
FERNANDO
ALVES
BESERRA.0131814044
140447
Assinado de forma
digital por DIMAS
FERNANDO ALVES
BESERRA.0131814044
Data: 2023/03/15
ID: 1651-6300

Crentes/MA, uma vez que exige-se que as empresas tenham sede em algum destes municípios e não apenas instalações / filiais.

No mesmo sentido destacamos outro Acórdão nº 6463/2011-TCU / 1º Câmara, para demonstrar que tal entendimento é de longa data e se mantém até os dias atuais,

9.2.2. a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, **salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados**, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. (GRIFO NOSSO)

Apesar da Lei de Licitações ainda vigente, Lei nº 8666/93, ser clara quanto à proibição de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações, especificamente no artigo 3º, §1º, inciso I, o TCU relativizou esta regra admitindo ser possível estabelecer certas restrições, **PORÉM DE FORMA JUSTIFICADA**, o que não é o caso. O edital do Pregão nº 14/2023 traz expresso apenas a vedação à participação dos licitantes que não possuam sede nos municípios supracitados; em nenhum outro tópico há a explicação para esta restrição, o que já configura uma arbitrariedade. Não obstante, com todo respeito, não contemplamos justificativa plausível para esta restrição, haja vista que as principais razões para esse tipo de imposição estão devidamente seguradas pelo edital, vejamos:

- a) ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA – O item 12.4 do termo de referência estabelece o prazo de 05 dias úteis para entrega, com possibilidade de prorrogação em eventuais contratemplos, a critério do órgão licitador. Respaldados pela razoabilidade, esse prazo é suficiente para entrega dos produtos, ainda mais considerando a possibilidade de prorrogação, obviamente que em situações plenamente justificadas;
- b) EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – O edital prevê que os licitantes devem considerar, em sua composição de preços, o valor correspondente ao transporte dos produtos, conforme se lê no item 6.1.1. Esta responsabilidade é exclusiva dos licitantes, porém, havendo indícios de inexequibilidade, o pregoeiro poderá diligenciar junto ao licitante cuja proposta está em análise, requisitando a composição dos custos de seus

D.F.A.BESERRA EIRELI – EPP

Rua D, Quadra 09, N 9 – Jardim Turu – São Jose de Ribamar – MA – CEP: 65.110-000
CNPJ: 18.296.289/0001-01 - INSC.EST:12.411.811-9 – INSC. MUNIC.: 261.076-0
TEL.: (98) 3084-2012 / (98) 98845-2710
E-mail: kaf.br@hotmail.com / arteskaf@gmail.com

DIMAS
FERNANDO
ALVES
BESERRA:013
18140447

Assinado de forma
digital por DIMAS
FERNANDO ALVES
BESERRA:01318140
441
Data: 2023/01/15
10:17:17 -0300

lances. O julgamento da exequibilidade da proposta compete ao pregoeiro e sua equipe de apoio, considerando os critérios estipulados no edital;

- c) APLICAÇÕES DE SANSÕES ADMINISTRATIVAS – Item 18 do edital. Os licitantes que de alguma forma causarem prejuízo à administração pública suportarão sanções administrativas previstas no edital, que vão desde a imposição de multa pecuniária até a suspensão do direito de participação em outras licitações com o Município de São Pedro dos Crentes/MA por 5 anos.

Assim, considerando todos estes fatores, como também a própria natureza do objeto desta licitação, serviços gráficos, não há fundamento para restringir a competitividade do presente certame a localidades ou regiões específicas, o que tão somente comprometerá o objetivo principal do evento, que é alcançar a melhor proposta custo benefício para o Município de São Pedro dos Crentes/MA.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- A imediata suspensão do Pregão Presencial nº 14/2023 de forma a possibilitar a revisão de seu edital nos itens apontados neste ato de impugnação bem como a devida publicação dos atos decorrentes na imprensa oficial e do edital revisado nos sítios eletrônicos oficiais, quais sejam, o sistema SACOP do TCE-MA, no Portal da Transparência do Município de São Pedro dos Crentes – MA e no Portal de Compras Públicas.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que pede juntada e deferimento.

São Jose de Ribamar – MA, 15 de março de 2023.

DIMAS
FERNANDO ALVES
BESERRA:0131814
0447

Assinado de forma
digital por DIMAS
FERNANDO ALVES
BESERRA:01318140447
Dados: 2023.03.15
10:17:38 -03'00'

— Dimas Fernando Alves Beserra

D.F.A.BESERRA EIRELI – EPP

Rua D, Quadra 09, N 9 – Jardim Turu – São Jose de Ribamar – MA – CEP: 65.110-000
CNPJ: 18.296.289/0001-01 - INSC.EST:12.411.811-9 – INSC. MUNIC.: 261.076-0
TEL.: (98) 3084-2012 / (98) 98845-2710
E-mail: kaf.br@hotmail.com / arteskaf@gmail.com